



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.913, DE 11 DE MARÇO DE 2020 Autógrafo nº 076/2020 – Projeto de Lei nº 085/2020

Altera a Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, modificando atribuições e subordinações dos órgãos que especifica e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
I –
.....
d) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde.
.....

Art. 9º
.....
II –
.....
e) Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos;
III –
.....
b) Diretoria Comercial e de Relações Institucionais;

IV –
.....
7.

7.2. Unidade de Atendimento aos Usuários;
.....
10.

10.5. Unidade de Reaterro e Pavimentação;
.....

Parágrafo único. Os órgãos Controladoria, Procuradoria Geral e Gabinete da Superintendência possuem “status” de Gerência.

Art. 12
I – assistir o Superintendente e os diretores em suas representações institucionais;

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – assistir o Superintendente e os diretores nos contatos com os demais órgãos da autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, dos demais poderes e autoridades;

III – assistir o Superintendente e os diretores no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela autarquia;

IV – assistir o Superintendente e os diretores nos serviços de expediente;

VIII – controlar a agenda de atendimento e participação em reuniões e eventos do Superintendente e dos diretores; e,

Art. 13.

II – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, arquivo, reprografia, limpeza e segurança da autarquia;

Seção V

Da Diretoria Comercial e de Relações Institucionais

Art. 14. À Diretoria Comercial e de Relações Institucionais, subordinada à Superintendência da autarquia, compete:

VII – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao controle de perdas de água no Município;

VIII – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de mecanismos de eficiência energética da autarquia;

XI –

b) Gerência de Controle de Perdas e Eficiência Energética; e,

Art. 16.

IV – planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de conservação e manutenção em próprios da Autarquia e reparos em vias públicas;

Seção X-A

Da Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos

Art. 19-A. À Gerência de Comunicação, Relações Públicas e Eventos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, subordinada à Superintendência, compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar e executar a seleção, a revisão e o preparo de matérias jornalísticas ou informativas e materiais de divulgação de interesse da autarquia, a serem divulgadas nos meios de comunicação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II – gerenciar, coordenar, controlar, organizar e executar a realização de eventos internos e externos de interesse da autarquia;
- III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da autarquia;
- IV – assessorar o Superintendente, as diretorias e os demais órgãos da autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da autarquia;
- V – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, tratamento, encaminhamento e retorno adequado de reclamações, sugestões, opiniões, questionamentos, denúncias, elogios e solicitações da população e da Ouvidoria Geral do Município, sobre os serviços públicos da autarquia;
- VI – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à Lei de Acesso à Informação, nos termos da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VII – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à biblioteca da autarquia, bem como responsabilizar-se pela guarda e preservação de seu acervo;
- VIII – responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e institucionais da autarquia;
- IX – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;
- X – controlar o uso de sala de reunião, auditório e recursos audiovisuais da autarquia; e,
- XI – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência e pelas diretorias.

Art. 22.
 I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de protocolo, expedição e entrega de documentos, arquivo, guarda de documentos, comunicações, reprografia, limpeza e segurança da Autarquia;

Art. 26.
 XI –
 b) Unidade de Atendimento aos Usuários;

XII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.

Art. 29.
 VI –
 e) Unidade de Reaterro e Pavimentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e reparos em passeios e vias públicas em função de obras e serviços da autarquia;

VIII – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à reaterro de valas e reparos em pavimentos; e

IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Operacional.

Art. 30.

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação predial dos próprios da autarquia;

.....
III – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção e conservação do paisagismo, áreas verdes e ajardinadas dos próprios da autarquia;

Art. 33.

.....
IX – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria Comercial e de Relações Institucionais.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.797, de 2019:

I – o subitem 3.3 do item 3 do inciso IV do art. 9º;

II – o item 6 do inciso IV do art. 9º;

III – o subitem 11.1 do item 11 do inciso IV do art. 9º;

IV – os incisos IX e X do art. 14;

V – os incisos IX e X do art. 16;

VI – a alínea “d” do inciso XI do art. 16;

VII – os incisos II e III do art. 22;

VIII – a alínea “c” do inciso VIII do art. 22

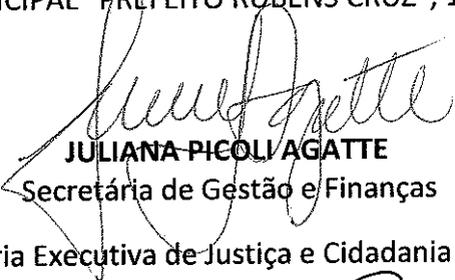
IX – a seção XVI do Capítulo II; e

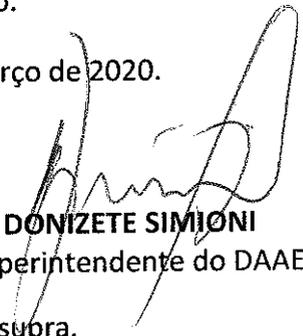
X – a alínea “a” do inciso VI do art. 30.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

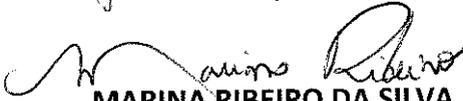
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de março de 2020.


EDINHO SILVA,
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).